

BALANÇOS

Balancete da Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2021, elaborado em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 170 da Constituição Estadual.

| CÓDIGO | DESPESAS | VALORES EM REAIS |
|------------------|---|-------------------------|
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 459.569.702,65 |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 429.605.370,35 |
| 3.1.90.01 | APOSENTADORIAS E REFORMAS | 37.307,08 |
| 3.1.90.07 | CONTRIBUICAO PATRONAL - SP PREVCOM | 1.467.621,97 |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 269.625.029,04 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.051.551,86 |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 640.264,59 |
| 3.1.90.96 | RESSARC. DESP. PESS.REQUISITADO | 68.534,60 |
| 3.1.91.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 152.715.061,21 |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 29.964.332,30 |
| 3.3.90.08 | OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS | 483.785,33 |
| 3.3.90.14 | DIARIAS-CIVIL | 27.546,01 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 160.987,17 |
| 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 6.000,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA | 106.922,66 |
| 3.3.90.37 | SERVIÇOS DE LIMPEZA,VIGIL.E OUTROS-PES.JURID. | 4.085.907,97 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 5.623.529,08 |
| 3.3.90.40 | SERVICOS DE TI E COMUNICACAO - PJ | 2.415.707,48 |
| 3.3.90.46 | AUXILIO ALIMENTAÇÃO | 9.197.484,75 |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 6.693.518,22 |
| 3.3.90.49 | AUXILIO TRANSPORTE | 427.265,20 |
| 3.3.90.50 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA | 111.430,90 |
| 3.3.90.88 | DESPESAS C/ TECNOLOGIA E INFORMATICA | - |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 2.203,59 |
| 3.3.91.39 | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO À SPREV | 622.043,94 |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 105.614,15 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | 105.614,15 |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 8.933,65 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 96.680,50 |
| 4.4.90.88 | DESPESAS C/ TECNOLOGIA DA INFORMACAO | - |
| | TOTAL DA DESPESA | 459.675.316,80 |
| | TOTAL DO ORÇAMENTO | 1.047.267.561,00 |

Obs. Inclui todas as fontes

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

**ATO GP Nº 11/2021**

Dispõe sobre nova etapa do Sistema Gradual de Retorno às Atividades Presenciais e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a flexibilização das regras de isolamento e de distanciamento social pelo Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de normalização do funcionamento do TCESP, visando ao retorno gradual das suas atividades presenciais;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 04/2021, com entrada em vigor em 2 de agosto de 2021, dispondo sobre a adoção do regime de teletrabalho em formato abrangente;

CONSIDERANDO que a aludida Resolução estabelece os objetivos, as diretrizes, os termos e as condições para compatibilização do trabalho remoto e presencial,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer, a partir de 2 de agosto de 2021, nova etapa do **Sistema Gradual de Retorno às Atividades Presenciais**.

Acesso às dependências e aos serviços do TCESP

Artigo 2º - O acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Uso de máscara e/ou protetor (face shield) individual;

II – Resultado de medição compulsória de temperatura corporal inferior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius);

III – Higiene das mãos com álcool em gel 70%;

IV – Ausência de sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19.

Parágrafo único – Além das orientações estabelecidas nos incisos I a IV, também estará garantido o distanciamento social necessário, bem como demais medidas relacionadas aos protocolos de segurança sanitária.

Jornada de Trabalho

Artigo 3º - A jornada de trabalho presencial dos servidores do TCESP será das 09h às 17h, mantidas as regras do regime de teletrabalho instituídas na Resolução nº 04/2021.

§ 1º - A jornada presencial é única, sem necessidade de complementação atual ou futura e deverá ser cumprida no horário definido no "caput".

§ 2º - Eventuais comorbidades e/ou impedimentos de ordem médica, restritivos para o retorno ao trabalho presencial, dependerão de avaliação da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, que poderá solicitar, a seu critério, exames complementares, sem prejuízo de recorrer ao Departamento de Perícias Médicas do Estado, quando necessário.

Atendimento ao público

Artigo 4º - O atendimento presencial a partes interessadas, respectivos advogados e representantes legais, se destinará exclusivamente para fins de vista e extração de cópias de processos físicos, devendo ser realizado mediante prévio agendamento, a ser efetivado no sistema disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/agendamento, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário pretendido.

§ 1º - O acesso será liberado pelas portarias dos prédios mediante apresentação do comprovante de agendamento, em papel ou imagem em aparelho eletrônico.

§ 2º - Para fins de organização do serviço, os agendamentos poderão ser cancelados ou redesignados, sendo o interessado comunicado por e-mail, facultada a realização de novo agendamento.

§ 3º - Os horários de agendamento deverão obedecer intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um e outro atendimento.

Suspeita ou confirmação de infecção pelo Novo Coronavírus

Artigo 5º - Servidores, estagiários e terceirizados diagnosticados como caso suspeito ou confirmado para a Covid-19 deverão se afastar de suas atividades presenciais e comunicar à DASAS, por meio do endereço eletrônico dasas@tce.sp.gov.br, diretamente ou pela via hierárquica.

§ 1º - Serão afastados e exercerão suas atividades à distância, quando possível, aqueles que coabitam com pessoas suspeitas ou confirmadas de infecção pelo Novo Coronavírus.

§ 2º - Nas hipóteses do caput e do § 1º, o retorno às atividades presenciais ocorrerá:

I - Em caso de suspeita, decorridos 14 (quatorze) dias da comunicação do fato ou no dia útil seguinte àquele em que obtido o diagnóstico negativo;

II - Em caso de infecção confirmada, no dia útil seguinte àquele em que obtida alta ou em outro período recomendado pela autoridade médica, condicionado à validação da DASAS, cabendo a essa Diretoria, se necessário, a solicitação de exames complementares comprobatórios.

Inspeções "in loco"

Artigo 6º - Permanecem suspensas as atividades de fiscalização "in loco", ressalvadas eventuais ações de acompanhamento da execução contratual de obras ou serviços de engenharia, bem assim situações de comprovada necessidade de serviço, a critério dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização.